



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 097/2018-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil: 030.2016.000208 Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-	KARLA FRE-GAPANI LEI-TE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CARGOS COMISSIONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. DILIGÊNCIAS. COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	QUE ROCHA.		DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP/AM.	
02	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 1297/2014-CGL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL, Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Sílvia Correia Tapajós & Cia. Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1297/2014-CGL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar circulação indevida de carros pesados nas Ruas Pintassilgo, 10,11 e 12, QDS 97, 98 e 99, Núcleo II, Cidade Nova II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) e Maustrans.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. CIRCULAÇÃO INDEVIDA DE CARROS PESADOS. SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE TRANSITÓRIA E COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO DO INTERESSADO NEGADO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotória de origem.
04	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000312</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual pagamento indenizatório indevido, no montante de R\$ 1.640.335,40 (um mi-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. PAGAMENTO INDEVIDO À PARTICULARES POR DESAPROPRIAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>lhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em razão de desapropriação em favor de particulares, detentores de benfeitorias e acessões em terreno público, visando a implantação do Projeto Cidadão XI em uma área de 211.420,31m², situado na Avenida Campuã, s/n, Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, Sidney Robertson Oliveira de Paula, Balneário Cia. do Forró e Maria do Socorro Leite Rubim.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE.</p>		<p>TERRENO PÚBLICO. POSSÍVEIS ILEGALIDADES ESTÃO SENDO APURADAS EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NESTES AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000162 Assunto Principal: Apurar suposta transferência de servidores públicos durante período de campanha eleitoral. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Iranduba. Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE PERÍODO ELEITORAL. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA ANULAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000117 Assunto Principal: Apurar possível prejuízo ao erário por má gestão na empresa Manaus Energia, atual Amazo-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTA MÁ GESTÃO E PREJUÍZO AO ERÁRIO NA EMPRESA MANAUS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>nas Distribuidora de Energia S.A.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Amazonas Energia Distribuidora de Energia S.A. (antiga Manaus Energia).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>		<p>ENERGIA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2004 E 2006. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. Esvaziamento das possibilidades de solução da investigação. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades detectadas na farmácia do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia e Secretaria Especial de Saúde Indígena.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. FARMÁCIA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA VALE DO JAVARI. SASISUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I E IX DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000099</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades na prestação de serviço de saúde na Policlínica Codajás em razão do tempo de espera e das condições oferecidas aos usuários enquanto aguardam.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde – Susam e</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALHA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA POLICLÍNICA CODAJÁS RELACIONADAS AO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E CONDIÇÕES DE HIGIENE OFERECIDAS PELO LOCAL PARA AQUELES QUE AGUARDAM. OCORRÊNCIA DE ENCAMINHA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Policlínica Codajás. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>		<p>MENTO INDEVIDO PARA A UNIDADE. POSSÍVEL MAL FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SISREG. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL FALHA DO SISTEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 005.2016.001000 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço de saúde no Centro de Atenção Psicossocial Sul - Caps Sul – em razão da carência de profissionais médicos psiquiatras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Caps Sul - Centro de Atenção Psicossocial-Sul. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SUL - CAPS SUL – EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PSIQUIATRAS. FOI APURADO QUE O CENTRO POSSUI TRÊS PROFISSIONAIS LOTADOS QUANDO O MÍNIMO É DOIS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000020 Assunto Principal: Apurar possível ocorrên-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cia de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação de Motocross Hells Angels e Fábio Roberto de Oliveira Silva.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.</p>		<p>LUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES, POTENCIALMENTE, POLUIDORAS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11 Inquérito Civil: 006.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de poluição ambiental causada pela deposição inadequada de pneus em área de preservação permanente bem como apurar a construção irregular de um muro dentro da área protegida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arosuco Aromas e Sucos Ltda.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA DEPOSIÇÃO INADEQUADA DE PNEUS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) BEM COMO APURAR A CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM MURO DENTRO DA ÁREA PROTEGIDA. RETIRADA DOS PNEUS DA APP. PERÍCIA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO CONSIDERANDO DESNECESSIDADE DE RETIRADA DO MURO TENDO EM VISTA QUE A APP FOI PREJUDICADA PELA OBRA DE REVITALIZAÇÃO NO TRECHO IMEDIATAMENTE A JUSANTE COM A CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ DOS FRANCESES. MATA CILIAR PRESERVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>12</p> <p>Inquérito Civil: 012.2016.000031</p> <p>Assunto Principal: Suposta violação da Lei de acesso à Informação referente ao concurso público do Ipaam - Edital nº 001/2014.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Ipaam - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ATINGIR O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13</p> <p>Inquérito Civil: 014.2016.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível atuação de servidores públicos da administração estadual nas funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia no Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas, sem a devida habilitação técnica e inscrição no conselho profissional.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATUAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ODONTOLOGIA NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES POR ENTRADA NA RESERVA OU POR LICENÇA. INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ATUANDO SEM QUALIFICAÇÃO ATUALMENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>14</p>	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000056 Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de atraso na entrega de obra pela empresa investigada bem como irregularidade em relação ao habite-se. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DE RELEVÂNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA E IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO HABITE-SE. PROPOSTURA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO NOTICIANTE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE SEM EFEITO ULTRA PARTES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA A FIM DE PRESERVAR O DIREITO DOS DEMAIS CONSUMIDORES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO ARTIGO 39, I III DA MESMA RESOLUÇÃO. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p>	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000070 Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento da Notificação nº 33940/14-GEFA expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam - para obrigar o investiga-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO IPAAM PARA APRESENTAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD. CONSTATAÇÃO DE DANO AMBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redistribuição do IC para celebração do TAC ou acordo de não-persecução penal</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>do a apresentar um plano de recuperação de área degradada – Prad - referente à supressão vegetal ocorrida na Rodovia BR 174, km 17, Ramal Castanheira, km 3, Zona Rural, Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Emanuel Castro e Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA E FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES.</p>		<p>ENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. OCORRÊNCIA DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. APRESENTAÇÃO DO PRAD PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO PLANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PRAD. REDISTRIBUIÇÃO DO IC PARA CELEBRAÇÃO DE TAC OU ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL PARA REPARAÇÃO DO DANO.</p>	<p>para reparação do dano.</p>
<p>16</p>	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000030</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionada ao Termo de Contrato nº 098/2001-COP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa Toronto Construções Indústria e Comércio Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga e Toronto Construções Indústria e Comércio Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA DO RIO PURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSIDERADA ILIQUIDÁVEL. FATOS ALHEIOS À VONTADE DO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM BURLAR A LEI OU ATENTADO CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>17</p>	<p>Inquérito Civil: 031.2018.000002 Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na contratação de serviços e locação de equipamentos realizada pelo ex-presidente da Fundação Municipal de Turismo de Manaus – Manaustur – Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, com possível devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 3,4 milhões. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arlindo Pedro da Silva Júnior. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO EX-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANAUS – MANAUSTUR – PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, COM POSSÍVEL DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE R\$ 3,4 MILHÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. LICITAÇÃO REALIZADA POR LOTE, NÃO POR ITEM EM RAZÃO DA INVIABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 033.2016.000032</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na conduta de José Ricardo Gomes de Oliveira, gerente de cobrança da Afeam, relacionada à dação em pagamento feita por João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM e João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO GERENTE DE COBRANÇA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS RELACIONADA À QUITAÇÃO DE CONTRATO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19</p> <p>Inquérito Civil: 033.2017.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade no atraso da emissão de empenho pela Seduc para o pagamento de despesas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Educação – Seduc.</p> <p>Membros que Atuaram</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA ILEGALIDADE NO ATRASO DA EMISSÃO DE EMPENHO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). FALHA DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO QUE DEMONSTREM OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
20	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000129</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargo por parte do servidor Rogério Caminha Vallejo, com cargo na SEMSA/Secretaria Municipal de Saúde e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal que veda tal prática.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rogério Caminha Vallejo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGA EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. VIOLAÇÃO DO ART. 37, XVI DA CF/88. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AMBOS OS ÓRGÃOS. EXONERAÇÃO DA SEMSA. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO INVESTIGADO E DO CARÁTER ALIMENTAR DAS PARCELAS PAGAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade decorrente da concessão da aposentado-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA APOSENTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ria ao Sr. João Mariano Fernandes considerada ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Coari. Membros que Atuaram no feito: DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA.</p>		<p>DORIA CONSIDERADA ILEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II DA CF/88. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO E DO CARÁTER ALIMENTAR DAS PARCELAS PAGAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>22 Inquérito Civil: 046.2018.000064 Assunto Principal: Apurar Improbidade Administrativa e alcance. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Coari e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO E DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO PATRIMÔNIO. FATO INVESTIGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5610/2004-PJ COARI, ARQUIVADO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE INDICADORES DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DUPLICIDADE DA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>23 Inquérito Civil: 046.2018.000071 Assunto Principal: Apuração de suposto cadastro para recebimento de valores do programa "Bolsa Enchente". Parte(s)</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DE BOLSA ENCHENTE POR PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. NOTÍCIA INFUNDADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM e José Alberto Vicente Pereira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA.</p>		<p>IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART, 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP</p>	
<p>24</p> <p>Procedimento Preparatório: 014.2017.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de reação adversa da vacina contra o papiloma vírus humano – HPV - não divulgadas, sobretudo o possível desencadeamento de doenças autoimunes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO- PREPARATÓRIO. APU- RAÇÃO DE SUPOSTOS EFEITOS COLATERAIS DA VACINA CONTRA O PAPILOMA VÍRUS HU- MANO (HPV) NÃO DI- VULGADAS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE CORRELAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SAÚDE DA INTERESSADA E ADMI- NISTRAÇÃO DA VACINA. PUBLICAÇÕES CIENTÍ- FICAS QUE INDICAM QUE A VACINA É SEGU- RA E BEM TOLERADA, NÃO TENDO SIDO EN- CONTRADAS EVIDÊNCI- AS DE ASSOCIAÇÃO COM DOENÇAS AUTOI- MUNES OU OUTROS EVENTOS ADVERSOS SÉRIOS. PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NO MESMO SENTIDO. ME- LHORA NO QUADRO DE SAÚDE DA INTERESSA- DA. NEXO DE CAUSALI- DADE NÃO ESTABELE- CIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.</p>
<p>25</p> <p>Inquérito Civil:</p>	<p>FLÁVIO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIO-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>010.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar o trâmite da reforma da Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz, a qual, supostamente, teria ultrapassado o período de dois anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>	<p>FERREIRA LOPES</p>	<p>NAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR O TRÂMITE DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO MAYARA REDMAN ABDEL AZIZ, A QUAL, SUPOSTAMENTE, TERIA ULTRAPASSADO O PERÍODO DE DOIS ANOS. APESAR DA OBRA TER INICIADO NO ANO DE 2014, A CITADA REFORMA ATENDEU A NBR 9050, A QUAL TRATA DE NORMA DE ACESSIBILIDADE, PASSANDO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO A CONTAR COM PISO TÁTIL, ELEVADOR, RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS EM CADA ANDAR E IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES EM BRAILLE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, JÁ QUE A NOVA ESTRUTURA DA ESCOLA ENCONTRA-SE SATISFATÓRIA E DENTRO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>26</p>	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000087</p> <p>Assunto Principal: Apurar se o “Centro de Recuperação Renascer” oferta regularmente serviços como comunidade terapêutica ou proposta de acolhimento para pessoas com transtor-</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SE O CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER OFERTA REGULARMENTE SERVIÇOS COMO COMUNIDADE TERAPÊUTICA OU PROPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>nos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.- Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>		<p>DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000012 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades, no ano de 2015, decorrentes de pagamentos efetivados em nome de servidor já desligado da Prefeitura do Município de Manacapuru. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. AURELY PEREIRA DE FREITAS.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NO ANO DE 2015, DECORRENTES DE PAGAMENTOS EFETIVADOS EM NOME DE SERVIDOR JÁ DESLIGADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. A INTERESSADA, SRA. IRACY DA SILVA CAVALCANTE, PRESTOU DENÚNCIA, INFORMANDO QUE MESMO NÃO TRABALHANDO MAIS COMO AGENTE COMUNITÁRIA, SEU NOME AINDA CONSTAVA NA FOLHA DE PAGAMENTO, FATO ESTE QUE GEROU O CANCELAMENTO DO SEU BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. O ÓRGÃO MINISTERIAL REQUISITOU INFORMAÇÕES DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, OS QUAIS APRESENTARAM AS FOLHAS DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015, NÃO TENDO SIDO IDEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TIFICADO O NOME DA INTERESSADA, SRA. IRACY DA SILVA CAVALCANTE. ASSIM, COMO A INTERESSADA NÃO JUNTOU NENHUMA PROVA DE SUA ALEGAÇÃO, INEXISTEM ELEMENTOS PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP.</p>	
<p>28</p> <p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000237</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na Escola Estadual Ayrton Senna, em razão de suposto pedido de contribuição mensal, no valor de R\$3,00 (três reais), além do pedido de doação de gêneros alimentícios e guloseimas para a festa junina da escola.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA, EM RAZÃO DE SUPOSTO PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, NO VALOR DE TRÊS REAIS, ALÉM DO PEDIDO DE DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GULOSEIMAS PARA A FESTA JUNINA. ORIENTAÇÃO DO MP PARA QUE A ESCOLA SE ABSTENHA DE REALIZAR COBRANÇA DE VALORES, POIS A SEDUC É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PODENDO AINDA SE UTILIZAR DE VERBA ORIUNDA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE OU DO PROGRAMA DE AUTONOMIA DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – PAGUE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.	
29	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000161</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que o proprietário da loja JOIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO está invadindo e aterrando a área do igarapé localizado no final da Avenida Coletora Norte Sul, loteamento Águas Claras (Avenida das Torres).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e JOIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ONDE ESTAVAM SENDO DEPOSITADOS ENTULHOS DE RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. O REQUERIDO INFORMOU QUE TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS ESTAVAM JOGANDO LIXO NA ÁREA. A ÁREA DEGRADADA NÃO É DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, MAS LOGRADOURO PÚBLICO. NÃO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA PELO DESPEJO DO LIXO. FOI CESSADO O DEPÓSITO DE LIXO NA ÁREA E HOUVE REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000087</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no acúmulo de cargos por parte de Edino Allamano de Almeida Soares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edino Allamano de Almeida Soares – Perito Legista da Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 37, XVI, C, DA CF/88. ACÚMULO ILEGAL DE 03 CARGOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE (MÉDICO CLÍNICO GERAL EM RORAIMA E PERITO LEGISTA NA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS). INCOMPATIBILIDADE EM RAZÃO DO HORÁRIO. SUPERA 60 HORAS SEMANAIS. INCOMPATIBILIDADE EM RAZÃO DA DISTÂNCIA. EXONERAÇÃO A PEDIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO NA POLÍCIA CIVIL DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AMAZONAS POR NÃO APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. FALTAS NOS MESES DE MARÇO/2015 A ABRIL/2016 NÃO DESCONTADAS EM SUA TOTALIDADE. PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE A JUSTIFICAR O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADA.</p>	
<p>31 Inquérito Civil: 031.2016.000098 Assunto Principal: Investigar eventuais ilegalidades de suposto enriquecimento ilícito por parte do Secretário Estadual de Educação do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Rossieli Soares da Silva. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>MATÉRIA JORNALÍSTICA: O MAIS NOVO MILIONÁRIO DE MANAUS, ANO DE 2015. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ENRIQUECIMENTO INCOMPATÍVEL DO EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PENDENTES DE CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.</p>
<p>32 Notícia de Fato: 017.2017.000063 Assunto Principal: Irregularidades na cobrança de consumo de água. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Ferreira Egas e Manaus Ambiental. Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006 / 2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes pelo não conhecimento do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.	
33	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000082</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade do enquadramento de servidores do Sistema Estadual de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM - Fundação Centro De Controle De Oncologia – FCECON, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL N.º 014.2016.000082. APU- RAR A LEGALIDADE DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE. REDUÇÃO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO ALTERADO ORALMENTE. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DO DESPACHO POR PARTE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PARA EVENTUAL ARQUIVAMENTO PARCIAL, NA FORMA DO ART. 39, § 9.º INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto oral da Conselheira Relatora (art. 39, § 9.º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP).</p>
34	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de suposta poluição ambiental produzida por empresa de fundição funcionando precariamente nas proximidades do loteamento Cachoeira Grande colocando em risco a saúde e a segurança da população daquela localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Empresa de Fundição de Clandestina.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICENÇA AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS <i>IN LOCO</i>. VISTORIAS REALIZADAS. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE POTENCIAL DEGRADADOR SIGNIFICATIVO ADVINDO DA ATIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>35</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000081</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lesão ao erário estadual causado pelo pagamento indevido de bolsas de iniciação científica, pós-graduação (mestrado e doutorado) e outras modalidades pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas – FAPEAM a bolsistas “fantasmas”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e FAPEAM - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO ESTADUAL. PAGAMENTO INDEVIDO E BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) E OUTRAS MODALIDADES. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAZONAS – FAPEAM. EXISTÊNCIA DE BOLSISTAS “FANTASMAS”. RESSARCIMENTO REALIZADO. FATOS ESPECÍFICOS ENCAMINHADOS À PGE – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia em face da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas (SNPH), de que não possui movimentação bancária condizente com as suas atividades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SNPH – Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (SNPH). CONTAS APROVADAS, COM RESSALVAS, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. APLICAÇÃO DE MULTA, VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DEMONSTRADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>37</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre supostas irregularidades em pregão presencial.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, José Augusto Queiroz de Aguiar e Mamoud Amed Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 003/2013 – 2ª PJI SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. RECOMENDAÇÃO DO MP-AM PELA IMEDIATA RESCISÃO CONTRATUAL ATENDIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38</p> <p>Inquérito Civil: 008.2016.000014</p> <p>Assunto Principal: Reclamação feita por moradores do Conjunto Shangrilá VII, que se instalara na Rua Virginia Wolf (antiga rua N) nº 5 e 7, do referido conjunto habitacional, bairro do Parque Dez de Novembro, uma indústria de processamento e extração da polpa de Açaí, sem a devida licença de funcionamento</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Moradores do Conjunto Shangrilá VII e Biomação Açaí – Petras Indústria e Comércio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INDÚSTRIA DO RAMO ALIMENTÍCIO SUPOSTAMENTE FUNCIONANDO SEM ALVARÁ E CAUSANDO INCÔMODO A MORADORES DE ÁREA RESIDENCIAL. REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO VERIFICADA JUNTO À PREFEITURA. INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA HÁ MAIS DE UM ANO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	RÃES.		NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
39	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001000</p> <p>Assunto Principal: Reclamação feita pela Sra. Francinete Correa Marinho que estaria havendo construção de boxes particulares para comércio na área de lazer da Comunidade 23 de Setembro, localizada na Rua 21 de julho, esquina com a Rua dos Guaranás, no km 3 da BR 174, sem a devida autorização dos órgãos competentes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Ademir de Oliveira Gomes Brasil.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO DE BOXES PARTICULARES PARA COMÉRCIO EM ÁREA DE LAZER DA COMUNIDADE 23 DE SETEMBRO. ÓRGÃO MUNICIPAL INFORMOU QUE A ÁREA EM QUESTÃO NÃO POSSUI USO DEFINIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001018</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que a casa noturna denominada SportBar We Are Live, localizada na Rua Rio Madeira, continuava a funcionar, mesmo depois de interditada pelo poder Público Municipal, gerando incômodo à vizinhança.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e SportBar We Are Live.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO. POLUIÇÃO SONORA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECLAMAÇÃO REFERENTE À CASA NOTURNA SPORTBAR WE ARE LIVE. CONSTATOU-SE QUE A REFERIDA CASA NOTURNA NÃO ESTÁ MAIS EM ATIVIDADE. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	RÃES.		TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
41	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001094</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação acerca de construção irregular supostamente em área de preservação permanente – APP, localizada na Av. Nilton Lins, próximo à Clínica de Fraturas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. APURAR RECLAMAÇÃO ACERCA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. IMPLURB INFORMOU QUE A CONSTRUÇÃO DENUNCIADA NÃO ESTÁ EM ANDAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. ADEMAIS, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO A OBRA IRREGULAR, PROCEDENDO A DEVIDA INTERDIÇÃO INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular de um canil localizado na Rua Abdon Gonçalves, 278 (antiga Rua A), Conjunto Parque das Palmeiras, de responsabilidade da Senhora Alessandra Os-suosky.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CANIL CLANDESTINO EM LOCAL INADEQUADO. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
43	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000097</p> <p>Assunto Principal: Distribuição de cópia do processo 0612/T/12 do IPAAM tratando da lavratura do Auto de Infração nº 004926 pelo não atendimento das solicitações necessárias para continuidade do processo de licenciamento da empresa Tintas <i>Brazilian Ind. Amazônia</i>.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e IPAAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44	<p>Procedimento Preparatório: 010.2017.000018</p> <p>Assunto Principal: Uso do espaço público da Universidade do Estado do Amazonas para fins particulares.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Universidade do Estado do Amazonas, Cursos e Treinamentos em Saúde Águia e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHE-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INCIDENTE PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA VERIFICADA. DOIS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS CONTENDO IDENTIDADE DE OBJETO IDÊNTICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO 006.2015 – CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p> <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
NES TRINDADE.			

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro